

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 123/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO - 17/2017 FMS

CONTRATO DA EMPRESA ASSEMED ESPECIALISTAS MÉDICOS ASSOCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E LAUDOS DE RAIO-X, ATRAVÉS DE IMAGEM DISPONIBILIZADA PELO SISTEMA DE TELEMEDICINA OU SIMILAR E/OU IMAGEM IMPRESSA EM PELÍCULA.

O **MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.422.955/0001-53 (localizado na Rua Aracaju, nº 60, Centro), neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a Sra. Deise Adriana Nicolleti Mendes, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **ASSEMED ESPECIALISTAS MÉDICOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 17.793.208/0001-08, estabelecida na Rua Guarani, nº 193, Garcia, Blumenau/SC, neste ato representada por **SERGIO AUGUSTO SKROBOT**, brasileiro, médico, inscrito no CRM sob nº 13487, CPF nº 040.897.069-39 e RG nº 3.626.277, residente e domiciliado na Rua Guarani, nº 193, Garcia, Blumenau/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e de conformidade com o Processo de Dispensa nº 17/2017 FMS resolvem, de comum acordo, celebrar este **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de emissão e laudos de Raio-X, através de imagem disponibilizada pelo sistema de telemedicina ou similar e/ou imagem impressa em película, conforme Processo de Dispensa nº 17/2017 FMS.

O serviço deverá ser realizado no prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis a partir da disponibilização das imagens pelo sistema de Telemedicina disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, e da senha fornecida pelo Fundo Municipal de Saúde.

O objeto do presente deverá ser executado na sede da Policlínica de Referência, localizada na Rua Aracajú, nº 60, Bairro Centro, Timbó/SC.

O objeto abrange de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, inexigibilidade, edital e anexos, tudo de acordo com as condições estabelecidas no Processo de Dispensa nº 17/2017 FMS.

O presente contrato, o Processo de Dispensa nº 17/2017 FMS e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES

O preço total a ser pago pelos serviços é de R\$ 29.337,00 (vinte e nove mil e trezentos e trinta e sete reais), conforme Processo de Dispensa n.º 17/2017 FMS.

O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a contar da disponibilização das imagens pelo sistema de Telemedicina disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, e da senha fornecida pelo Fundo Municipal de Saúde, após autorização e empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, translados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem, necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome **CONTRATADA**.

Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** através de depósitos bancários junto à agência nº 1512-1, conta corrente nº 16676-6, do banco Bradesco, de titularidade desta última.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2017	
231	Referência
15	Fundo Municipal de Saude
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2164	Manutenção das Atividades do Mac
333903950000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
1020000	Receitas de Impostos - Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA: SERVIÇOS

O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados, sem restrições, pela **CONTRATADA**, tudo obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscrito(s) junto ao órgão(s) competente(s).

A **CONTRATADA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, demais autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZOS

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, excluindo-se o prazo previsto no edital do Processo de Dispensa n.º 17/2017 FMS conforme nota técnica elaborada pela secretaria.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fica desde já a **CONTRATADA** responsável:

- a) Em cumprir com todas as determinações relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
- b) Em realizar, de forma imediata, o atendimento a qualquer solicitação emanada pelo **MUNICÍPIO**, pessoalmente, por telefone ou e-mail, observadas sempre as necessidades de cada caso;
- c) Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;
- d) Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;
- e) Fornecer o objeto com ótima qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislação aplicável à espécie; e
- f) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto da licitação, bem como a observação às normas técnicas

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Fica desde já o **MUNICÍPIO** responsável em: **a)** efetuar o pagamento nos moldes da Cláusula Segunda; **b)** acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento do presente instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade; **c)** notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção; **d)** aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E RESCISÃO

Ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e/ou aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento, seja ele parcial ou total, de qualquer de suas cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades ou, ainda, pela rescisão, sem justo motivo (*salvo no item “e” abaixo*); **c)** Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 dias úteis para apresentar defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, independentemente da aplicação das demais medidas legais.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza. O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

A rescisão contratual poderá ser: **a)** pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas, condições ou prazos deste contrato; **b)** por qualquer paralisação das atividades pela **CONTRATADA**; **c)** pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito do **MUNICÍPIO**; **d)** pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável; **e)** unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, de forma imediata e a qualquer tempo, sem que haja qualquer tipo de indenização ou reparação a serem pagas, sejam eles de que natureza forem; **f)** por qualquer das partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias; **g)** nas demais formas estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – NORMAS GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

Todo o material criado pela **CONTRATADA** integrará automaticamente o patrimônio do **MUNICÍPIO**, podendo este último utilizá-lo da forma que melhor o aprouver, por prazo indeterminado.

O objeto do presente contrato observará, além das disposições legais e regulamentares mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem acertadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Timbó, 09 de outubro de 2017.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
DEISE ADRIANA NICOLLETI MENDES

CONTRATADA - ASSEMED ESPECIALISTAS MÉDICOS ASSOCIADOS
SERGIO AUGUSTO SKROBOT

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: